

CIRCULAR SUP/AOI Nº 35/2015-BNDES

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2015.

Ref.: Produto BNDES Automático

Ass.: Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – BNDES Progeren

A Superintendente da Área de Operações Indiretas, consoante Resolução da Diretoria e no uso de suas atribuições, COMUNICA aos AGENTES FINANCEIROS as seguintes alterações no âmbito do Programa BNDES de Apoio ao Fortalecimento da Capacidade de Geração de Emprego e Renda – BNDES Progeren:

- (i) a exclusão das limitações quanto aos setores e/ou atividades de Médias-Grandes e Grandes Empresas passíveis de apoio no Programa (Item 2 – Beneficiárias Finais);
- (ii) a ampliação do limite de financiamento por Beneficiária Final de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) para até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais), exceto nas operações realizadas com aquelas mencionadas no subitem 2.2 (Item 3 – Condições de Financiamento); e
- (iii) a fixação de limite orçamentário de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE) classificadas, por porte, como Médias-Grandes e Grandes Empresas (Item 8 – Vigência).

A seguir, são definidos os critérios, condições e procedimentos operacionais a serem observados no Programa.

1. OBJETIVO

Aumentar a produção, o emprego e a massa salarial, por meio do apoio financeiro, na forma de capital de giro.

2. BENEFICIÁRIAS FINAIS

- 2.1. Podem ser beneficiadas com apoio financeiro neste Programa, sociedades empresárias, sociedades cooperativas e empresas individuais de responsabilidade limitada inscritas no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM), com sede e administração no País, e empresários individuais inscritos no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) e no Registro Público de Empresas Mercantis (RPEM).

- 2.2.** Podem, ainda, ser beneficiadas neste Programa, com condições de financiamento específicas, aquelas que possuam natureza jurídica conforme subitem 2.1, classificadas, por porte, como Médias, Médias-Grandes e Grandes Empresas, que exerçam atividade econômica enquadrada no setor de Construção de Edifícios (código F 4120-4/00 na CNAE do IBGE), desde que a Beneficiária Final (ou consórcio do qual participe) possua contrato com a Administração Pública Direta (Federal, Estadual ou Municipal) explicitamente no Programa Nacional de Reestruturação e Aquisição de Equipamentos para a Rede Escolar Pública de Educação Infantil (Proinfância), para a construção de creches, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento – PAC.

3. CONDIÇÕES DE FINANCIAMENTO

Nos financiamentos concedidos neste Programa, deverão ser seguidas as condições estabelecidas nos subitens 3.1 a 3.4.

Foi atribuído o código **PROGEREN2015/01** para representar a Condição Operacional Vigente para o presente Programa, definida neste item.

3.1. Taxa de Juros:

Somatório de Custo Financeiro, Remuneração Básica do BNDES, Taxa de Intermediação Financeira e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada.

3.1.1. Custo Financeiro:

3.1.1.1. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2: 50% (cinquenta por cento) Taxa de Juros de Longo Prazo (TJLP) e 50% (cinquenta por cento) Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic; e

3.1.1.2. Para as demais Beneficiárias Finais: Taxa Média SELIC (TMS) acumulada, apurada pelo Banco Central do Brasil em base diária – Selic.

3.1.2. Remuneração Básica do BNDES:

3.1.2.1 Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2: 1,2% a.a. (um inteiro e dois décimos por cento ao ano).

3.1.2.2 Para as demais Beneficiárias Finais, conforme definido a seguir:

a) Micro e Pequena Empresa: 0,4% a.a. (quatro décimos por cento ao ano);

b) Média Empresa: 1,3% a.a. (um inteiro e três décimos por cento ao ano);

c) Média-Grande e Grande Empresa: 2% a.a. (dois por cento ao ano).

3.1.3. Taxa de Intermediação Financeira:

3.1.3.1. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2: sem incidência.

3.1.3.2. Para as demais Beneficiárias Finais, conforme definido a seguir:

a) Micro, Pequena e Média Empresa: 0,1% a.a. (um décimo por cento ao ano);

b) Média-Grande e Grande Empresa: 0,5% a.a. (cinco décimos por cento ao ano).

3.1.4. Remuneração da Instituição Financeira Credenciada:

3.1.4.1. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2: até 2,3% a.a. (dois inteiros e três décimos por cento ao ano).

3.1.4.2. Para as demais Beneficiárias Finais: a ser negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária Final, ressalvadas as operações com outorga de garantia pelo Fundo Garantidor para Investimentos (FGI), que deverão observar a regulamentação específica desse Fundo.

3.2. Prazos:

3.2.1. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2: o prazo total das operações será de até 18 (dezoito) meses, incluído o prazo de carência de 1 (um) a 6 (seis) meses.

3.2.2. Para as demais Beneficiárias Finais: o prazo total das operações será de até 60 (sessenta) meses, incluído o prazo de carência de 1 (um) a 24 (vinte e quatro) meses.

3.3. Periodicidade das Amortizações:

3.3.1. As amortizações terão periodicidade mensal.

3.3.2. Durante o período de carência, não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados mensalmente. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal.

3.4. Limite de Financiamento:

3.4.1. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2 em operações

realizadas nas condições específicas estabelecidas para o setor de Construção de Edifícios (código F 4120-4/00 na CNAE do IBGE): até R\$ 220.000.000,00 (duzentos e vinte milhões de reais) por Beneficiária Final, considerando-se as operações nas formas de apoio Direta e Indireta.

3.4.2. Para as Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2 em operações realizadas nas condições aplicáveis às empresas dos demais setores: até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais) por Beneficiária Final.

3.4.3. Operações com as demais Beneficiárias Finais: até R\$ 70.000.000,00 (setenta milhões de reais) por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, no Programa, considerando as operações protocoladas no BNDES, observado o disposto no subitem 3.4.4.

3.4.4. Para Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na CNAE do IBGE), além do limite estabelecido no subitem 3.4.3, deverá ser considerado o valor financiado sob a forma de apoio Indireta Não Automática, não podendo os valores financiados nas duas formas de apoio superar um limite de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) por grupo econômico.

3.4.5. As operações contratadas no âmbito deste Programa não comprometem o limite, por Beneficiária Final, a cada período de 12 (doze) meses, estabelecido para o Produto BNDES Automático.

3.5. Condições aplicáveis às Beneficiárias Finais enquadradas no subitem 2.2:

No apoio a Beneficiárias Finais enquadradas no subitem 2.2, poderão ser utilizadas as condições de financiamento estabelecidas para as empresas dos demais setores com a mesma classificação de porte, sendo vedada, porém, a combinação de regras dessa natureza em uma mesma operação.

4. GARANTIAS

4.1. A constituição de garantia ficará a critério do Agente Financeiro, observadas as normas pertinentes do Banco Central do Brasil.

4.2. Será admitida a outorga de garantia pelo FGI em operações contratadas no âmbito deste Programa, observada a regulamentação específica desse Fundo.

4.3. Não será admitida como garantia a constituição de penhor de direitos creditórios decorrentes de aplicação financeira.

5. SISTEMÁTICA OPERACIONAL

Os pedidos de financiamento deverão ser enviados ao BNDES conforme normas e procedimentos estabelecidos na Circular do Sistema de Processamento de Fichas Resumo de Operação via *Internet* – Sistema FRO Eletrônica, **exceto** para as operações com o Custo Financeiro de que trata o subitem 3.1.1.1, as quais deverão

ser encaminhadas por meio do formulário Ficha Resumo de Operação – FRO, conforme disposto na Circular do Produto BNDES Automático, observadas as seguintes peculiaridades:

5.1. Para as operações encaminhadas por meio do Sistema FRO Eletrônica:

- 5.1.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 5.1.2.** Deverá ser selecionada, no campo “Programa”, uma das opções abaixo:
 - a)** “PROGEREN”, nos financiamentos às Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.1, observadas as alínea “b” e “c” abaixo;
 - b)** “PROGEREN PAC 2”, nos financiamentos às Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2 quando realizadas nas condições aplicáveis às empresas dos demais setores pertencentes à mesma classificação de porte;
 - c)** “PROGEREN SUCROALCOOL”, nos financiamentos às Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na CNAE do IBGE), observado o disposto no subitem 5.1.5.
- 5.1.3.** Deverá ser selecionado, no campo “Objetivo”, o Tipo de Investimento “320 – Capital de Giro”.
- 5.1.4.** Deverá ser declarado, pelo Agente Financeiro, no campo “Comentário”, que a Beneficiária Final possui contrato com a Administração Pública Direta (Federal, Estadual ou Municipal) explicitamente no Proinfância, para a construção de creches, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), observado, adicionalmente, o disposto no subitem 7.1.
- 5.1.5.** Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na CNAE do IBGE) deverão preencher o campo “Código CNAE”/“Dados básicos para enquadramento na Linha/Programa” com essa atividade econômica.
- 5.1.6.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser encaminhados em mais de uma FRO.
- 5.1.7.** Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter o mesmo número de proposta.
- 5.1.8.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados em parcela única, exclusivamente por meio digital, exceto para operações com situação caracterizada como “Fluxo interrompido na FRO Eletrônica”, que deverão observar os procedimentos estabelecidos para a Liberação dos Recursos, da Circular do Produto BNDES Automático.

5.2. Para as operações encaminhadas por meio do formulário FRO (protocolo físico):

- 5.2.1.** Os pedidos de financiamento deverão ser encaminhados na Sistemática Operacional Convencional.
- 5.2.2.** O Agente Financeiro deverá encaminhar os subcréditos com números de propostas distintos, porém, em uma única FRO, observado o disposto nas alíneas “a” e “b” abaixo:
 - a)** As referidas propostas receberão números de contrato diferentes e serão controladas distintamente para efeitos de cobrança;
 - b)** Deverão ser estabelecidas as mesmas condições de Prazo e Remuneração da Instituição Financeira Credenciada para todos os subcréditos.
- 5.2.3.** No preenchimento da FRO, o campo “Outro Programa” deverá ser preenchido com “PROGEREN PAC”.
- 5.2.4.** No preenchimento da FRO, no que se refere à página 2, a seção “Objetivo do projeto” deverá ser preenchida com o código “320 – Capital de Giro”.
- 5.2.5.** Ainda na página 2 da FRO, deverá ser declarado, pelo Agente Financeiro, no campo “Descrição do Projeto”, que a Beneficiária Final possui contrato com a Administração Pública Direta (Federal, Estadual ou Municipal) explicitamente no Proinfância, para a construção de creches, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), observado, adicionalmente, o disposto no subitem 7.1.
- 5.2.6.** No preenchimento da FRO, na página 3, o Quadro Aplicação de Recursos não deverá ser preenchido e o valor do financiamento deverá ser preenchido no campo "Capital de Giro Associado (b)" do Quadro de Apuração do Financiamento.
- 5.2.7.** Deverá ser observado o limite de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) por FRO. Desta forma, os pedidos de financiamento acima deste valor deverão ser encaminhados em mais de uma FRO.
- 5.2.8.** Em caso de devolução, os pedidos de financiamento reapresentados deverão conter o mesmo número de proposta.
- 5.2.9.** Os pedidos de liberação (PLs) deverão ser encaminhados em parcela única, por meio físico.

6. CONTRATAÇÃO

Na contratação dos financiamentos, deverão ser seguidas as instruções relativas ao Produto BNDES Automático, observado que:

- 6.1. Deverão ser inseridas as “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (TJLP)” ou “Condições a serem observadas pelos Agentes Financeiros na contratação da operação com as Beneficiárias Finais (Selic)”, conforme o caso, aplicáveis às operações no âmbito daquele Produto.
- 6.2. Deverão ser feitas as adaptações às particularidades deste Programa, sendo livre a inclusão de novas cláusulas, desde que não conflitem com as Normas Operacionais vigentes.

7. DEMAIS ORIENTAÇÕES

- 7.1. Nas operações contratadas com as Beneficiárias Finais a que se referem o subitem 2.2, o Agente Financeiro deverá arquivar no dossiê da operação cópia do(s) contrato(s) por elas celebrado(s) com o(s) Ente(s) da Administração Pública, explicitamente no Proinfância, para a construção de creches, no âmbito do PAC.
- 7.2. Aplicam-se ao presente Programa todas as demais condições e procedimentos operacionais estabelecidos para o Produto BNDES Automático, inclusive as que dispõem sobre os setores não apoiáveis.

8. VIGÊNCIA

- 8.1. Esta Circular entrará em vigor em 31.08.2015, observado o disposto nos subitens 8.2 a 8.3 a seguir.
- 8.2. Os pedidos de financiamento poderão ser protocolados no BNDES, para homologação, até 31.12.2015. Em casos de reapresentação, os pedidos poderão ser protocolados até 15.01.2016.
- 8.3. Deverá ser respeitado o limite orçamentário estabelecido para o Programa de R\$ 7.700.000.000,00 (sete bilhões e setecentos milhões de reais), observada, ainda, a seguinte distribuição:
 - 8.3.1. Até R\$ 4.700.000.000,00 (quatro bilhões e setecentos milhões de reais) para financiamentos destinados a Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Micro, Pequenas e Médias Empresas, exceto, nesse último caso, as previstas o subitem 2.2;
 - 8.3.2. Até R\$ 2.200.000.000,00 (dois bilhões e duzentos milhões de reais) para financiamentos destinados a Beneficiárias Finais classificadas, por porte, como Médias-Grandes e Grandes Empresas, exceto as previstas no subitem 2.2, respeitado o limite máximo de apoio de R\$ 1.000.000.000,00 (um bilhão de reais) para as Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na CNAE do IBGE); e
 - 8.3.3. Até R\$ 800.000.000,00 (oitocentos milhões de reais) para financiamentos destinados às Beneficiárias Finais de que trata o subitem 2.2, inclusive aquelas descritas no subitem 3.5.

Para fins de controle de comprometimento dos recursos, o BNDES poderá solicitar, a qualquer tempo, o envio de informações relativas a operações em curso nos Agentes Financeiros e definir limites de comprometimento por Agente Financeiro.

Na data da entrada em vigor desta Circular, mencionada no subitem 8.1, fica revogada a Circular SUP/AOI nº 27/2015-BNDES, de 07.07.2015.

Juliana Santos da Cruz
Superintendente
Área de Operações Indiretas
BNDES

Anexo à Circular SUP/AOI nº 35/2015-BNDES, de 21.08.2015

Resumo do BNDES Progeren

	Micro e Pequena Empresa	Média Empresa	Média-Grande e Grande Empresa	Média, Média-Grande e Grande Empresa (PAC Proinfância)
Beneficiárias (CNAEs)	Todas as atividades, exceto aquelas vedadas pelas Políticas Operacionais do BNDES			F4120-4/00, desde que a Beneficiária possua contrato com a Administração Pública Direta explicitamente no Proinfância, para a construção de creches, no âmbito do PAC
Custo Financeiro	Selic			50% TJLP e 50% Selic
Remuneração Básica do BNDES	0,4% a.a.	1,3% a.a.	2% a.a.	1,2% a.a.
Taxa de Intermediação Financeira	0,1% a.a.		0,5% a.a.	Sem incidência
Remuneração do Agente Financeiro	Negociada entre o Agente Financeiro e a Beneficiária			2,3% a.a.
Prazo de Financiamento	Até 60 meses, incluída carência de 1 a 24 meses			Até 18 meses, incluída carência de 1 a 6 meses
Periodicidade	Mensal, sendo que no período de carência não haverá pagamento de juros, os quais serão capitalizados mensalmente. Durante a fase de amortização, os juros serão pagos juntamente com o principal (Sistema de Amortização Constante – SAC)			

Limite de Financiamento	R\$ 70 milhões por Beneficiária, a cada 12 meses ¹	R\$ 150 milhões por Beneficiária para as empresas do setor F4120-4/00 com contrato no Proinfância e R\$ 70 milhões, a cada 12 meses, para as demais Beneficiárias ¹	R\$ 220 milhões por Beneficiária
Garantias	A constituição de garantia ficará a critério do Agente Financeiro, sendo admitida a outorga de garantia pelo FGI		
Forma de Encaminhamento	Sistema FRO Eletrônica, observado o limite de R\$ 20 milhões por FRO Eletrônica		FRO (protocolo físico), observado o limite de R\$ 20 milhões por FRO
Sistemática Operacional	Convencional		
Vigência	Protocolo até 31.12.2015 às 18:30h e reapresentação até 15.01.2016 às 18:30h.		
Orçamento	R\$ 4,7 bilhões, exceto para operações com empresas do setor F4120-4/00 com contrato no Proinfância	R\$ 2,2 bilhões, exceto para operações com empresas do setor F4120-4/00, sendo até R\$ 1 bilhão para operações com empresas do setor A 0113-0/00	R\$ 800 milhões

¹ Para Beneficiárias Finais que produzam cana-de-açúcar (código A 0113-0/00 na CNAE do IBGE), além do limite acima estabelecido, deverá ser considerado o valor financiado sob a forma de apoio Indireta Não Automática, não podendo os valores financiados nas duas formas de apoio superar um limite de até R\$ 130.000.000,00 (cento e trinta milhões de reais) por grupo econômico.